

UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DA RESIDÊNCIA E SEUS FINS

Art. 1º - A Residência Médica consiste em uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a responsabilidade do Hospital Universitário Alzira Velano, em regime de 60 horas semanais.

Art. 2º - A Residência tem por finalidade:

- a) Aprimorar a habilidade técnico-profissional, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;
- b) Promover a integração do médico em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência a pacientes;
- c) Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- d) Estimular a capacidade de crítica da atividade médica, considerada em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA COREME

Art. 3º - A Comissão de Residência Médica - COREME é composta:

- a) Por um Coordenador e seu suplente;
- b) Pelo Diretor Clínico do Hospital Universitário Alzira Velano;
- c) Por um supervisor de cada Programa de Residência Médica do HUAV;
- d) Por um representante dos residentes e seu suplente;
- e) Por um secretário.

§ 1º - O mandato dos membros da COREME é de 2 (dois) anos, com exceção do dos representantes dos Residentes, que é de 1 (um) ano.

§ 2º - O Coordenador da Residência e seu Suplente serão indicados pela Reitoria da UNIFENAS.

§ 3º - O Supervisor de cada Programa será indicado pela COREME, para posterior aprovação pela Reitoria da UNIFENAS.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Residência Médica - COREME:

- a) Fazer cumprir esse Regulamento;
- b) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Residência Médica;
- c) Avaliar os rendimentos dos residentes nos vários programas;
- d) Emitir pareceres na esfera de sua competência, submetendo-os à aprovação da Reitoria da UNIFENAS;
- e) Zelar pela manutenção do padrão da Residência Médica;
- f) Rever periodicamente os Programas de Residência Médica, apreciar suas alterações sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou sugerir à Reitoria da UNIFENAS a extinção daqueles considerados insatisfatórios;
- g) Solicitar credenciamento de programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- h) Coordenar e supervisionar a execução dos programas de Residência Médica;
- i) Organizar, coordenar e supervisionar, com a participação da Reitoria da Unifenas, a seleção de candidatos aos programas de Residência Médica.

Art. 5º - A Comissão de Residência reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões da COREME se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos após a hora estipulada para a primeira convocação.

§ 2º - A convocação será feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas contendo, salvo quando por motivo de força maior, a pauta da reunião.

§ 3º - Das reuniões da Comissão de Residência Médica serão lavradas atas pelo Secretário.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Residência serão presididas pelo Coordenador e, em seu impedimento, pelo suplente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Compete à Reitoria da Unifenas, por indicação da COREME, determinar, anualmente, as áreas em que haverá Residência Médica, bem como estipular o número de vagas em cada programa.

§ 1º - O número de vagas estará sujeito às condições de trabalho e recursos financeiros e materiais existentes.

§ 2º - O Médico residente admitido no programa terá anotado no contrato padrão de matrícula:

- a) A qualidade de Médico Residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- b) O nome da Instituição responsável pelo programa;

- c) A data de início e a prevista para o término da residência;
- d) O valor da bolsa paga pela instituição.

Art. 7º - Os programas de Residência Médica desenvolvem-se sob a responsabilidade direta das áreas a que se vinculem, supervisionados pela COREME.

Art. 8º - Haverá um Supervisor em cada área em que é ministrada a Residência Médica, pertencente ao quadro docente da Instituição.

§ 1º - O supervisor é responsável pela programação e execução das atividades aprovadas pela COREME.

§ 2º - Do supervisor exige-se certificado de residência na área ou título de especialização, devidamente registrado em instituições qualificadas, experiência docente e profissional, a critério da COREME.

§ 3º - Cabe, obrigatoriamente, aos Supervisores de Residência, distribuir funções e serviços aos demais professores do programa, de acordo com a programação aprovada pela COREME.

Art. 9º - A coordenação dos diversos programas de residência médica está sob a supervisão geral e responsabilidade do Coordenador da Residência Médica, indicado pela Reitoria da UNIFENAS, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Ao Coordenador da Residência Médica cabe a supervisão geral das atividades desenvolvidas nas diversas áreas.

§ 2º - O suplente do Coordenador Geral da Residência Médica deve substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO, PROGRAMAS E AVALIAÇÕES

Art. 10 - Os programas de Residência Médica tem duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 5 (cinco) anos, com carga horária anual mínima de 2.880 (duas mil e oitocentos e oitenta) horas, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 11 – Da carga horária total dos programas de Residência Médica, 80% a 90% são desenvolvidos sob a forma de treinamento em serviço e os 20% a 10% de carga horária restantes são preenchidos por atividades sob a forma de sessões anátomo-clínica, clube de revista para discussão de artigos científicos, sessão clínico-radiológica, sessão clínico-laboratorial, cursos, palestras e seminários, tanto no âmbito geral como no de especialidade.

Art. 12 – A avaliação dos residentes é feita por meio de provas escritas e/ou práticas, realizadas a cada trimestre, com conceitos de 0 a 10, baseadas em:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) desempenho profissional;
- c) interesse científico;
- d) rendimento nos estudos;
- e) comportamento ético.

Art. 13 - A promoção para o 2º ano, assim como a obtenção do Certificado de Conclusão do programa dependem de:

- a) obtenção de conceito suficiente;
- b) cumprimento integral da carga horária prevista no programa.

Parágrafo único – Obterá conceito suficiente o residente que alcançar média 7 (sete) em todas as avaliações trimestrais.

Art. 14 - O residente que obtiver resultado anual considerado insuficiente é automaticamente desligado da Residência Médica.

Art. 15 - Excepcionalmente e a pedido do Supervisor do Programa, visando a complementação de estudos e o aperfeiçoamento do residente, poderá este ser autorizado pela COREME a realizar cursos ou estágios em outros serviços fora do Hospital Universitário Alzira Velano, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 16 - Aos residentes que concluírem os programas com aproveitamento suficiente e cumprirem integralmente a carga horária prevista no programa será concedido um certificado de Residência Médica, do qual devem constar:

- a) nome da instituição que oferece o programa;
- b) número e data do credenciamento do programa pela CNRM;
- c) nome do médico concluinte da Residência Médica;
- d) número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina;
- e) área básica e área de concentração;
- f) duração do programa;
- g) assinatura do Reitor, do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, do Coordenador da Residência Médica, do Médico Residente e do Supervisor;
- h) local e data.

§ 1º - É de competência da Universidade de Alfenas conferir títulos de especialistas em favor dos médicos residentes habilitados.

§ 2º - O certificado será emitido e registrado de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 3º - Ao residente que interrompe suas atividades é concedido um certificado de estágio em tempo integral e dedicação exclusiva, relativo ao período de estudo, seja qual for o motivo de seu desligamento.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 17 - As inscrições deverão ser realizadas de acordo com as normas estabelecidas no edital de seleção elaborado pela COREME, aprovado pelo Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFENAS .

Art. 18 - Só serão admitidos como residentes os candidatos que concluíram o Curso de Medicina.

Art. 19 – Os aprovados deverão apresentar, no ato de sua admissão:

- a) diploma de médico (fotocópia) ou certificado de conclusão do curso de medicina, expedido por faculdade reconhecida;
- b) 2 fotografias;
- c) histórico escolar.

Art. 20 - O candidato deve requerer à COREME sua admissão como residente, declarando aceitar as condições estabelecidas neste regulamento, bem como as normas e regulamento do HUAV que lhe afetem como residente ou como médico.

Art. 21 - A seleção constará de uma prova de caráter eliminatório em Medicina Geral, com igual número de questões das áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Medicina Preventiva ou Social, além de outros critérios adotados pela COREME.

§ 1º - Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco).

Art. 22 - Em caso de desistência de médico residente do primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 60 (sessenta) dias após o início do programa.

Parágrafo único - Para preenchimento dessa vaga será observada a classificação obtida no processo de seleção.

CAPÍTULO VII DAS BOLSAS

Art. 23 - Ao médico residente é assegurada bolsa de estudos de acordo com a lei nº 11381 de 1º de dezembro de 2006.

CAPITULO VIII DA REPRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 25 – Os médicos residentes serão representados na COREME por 1 (um) residente.

Art. 26 – O representante dos médicos residentes tem direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME.

Art. 27 – O representante dos médicos residentes na COREME será eleito por seus pares em escrutínio secreto.

§ 1º - A data e a hora das eleições serão prévia e amplamente divulgadas para os médicos residentes matriculados nos programas.

§ 2º - O processo eleitoral será de atribuição exclusiva dos médicos residentes, sendo que as atas da eleição e da apuração devem ser assinadas pelos membros das respectivas mesas de eleição. O eleitor deve assinar a lista de votantes no ato da votação.

§ 3º - Nenhum médico residente será impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas no “caput” deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 28 - Para os representantes dos Médicos residentes na COREME devem ser eleitos também suplentes.

Art. 29 - As eleições dos representantes dos médicos residentes na COREME serão anuais, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 30 - Os Residentes, como médicos, estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Médica, ao Regulamento do Corpo Clínico do HUAV e ao Regulamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 31 - O residente que não desempenhar as atividades determinadas pelo Supervisor do Programa, ou o fizerem com displicência, dependendo da gravidade da falta, será advertido, suspenso ou desligado do Programa de Residência.

§ 1º - O Residente que não comparecer ao serviço por 72 horas ininterruptas, sem justificativa plausível, será desligado do Programa.

§ 2º - Será excluído do programa o residente que, não o interrompendo formalmente, não cumprir 75% de frequência da carga horária anual.

Art. 32 - Compete à COREME julgar as transgressões dos residentes e aplicar a sanção que julgar necessária e justa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os residentes devem permanecer sempre uniformizados no recinto hospitalar.

Art. 34 - O Residente tem direito a 1 (um) dia de folga semanal e de 30 (trinta) dias de repouso por ano de atividade, em época a ser estabelecida pelo Supervisor do programa.

Art. 35 - À médica residente gestante é assegurada a continuidade de bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, devendo porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para completar a carga horária total de atividade prevista no Programa.

Art. 36 - O médico residente poderá gozar de 5 (cinco) dias consecutivos de folga para licença matrimonial, devendo, porém, o período da licença ser prorrogado por igual tempo para completar a carga horária total de atividade prevista no Programa.

Art. 37 - O médico residente que se afastar de suas atividades em razão de atestado médico, deverá prorrogar por igual tempo suas atividades para completar a carga horária total do programa.

Art. 38 - Os programas dos cursos de Residência Médica respeitam o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão. O repouso semanal previsto não se inclui nas 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 39 – As alterações ao presente regulamento, quando solicitadas pela COREME deverão ser aprovadas pela Reitoria da UNIFENAS.

Art. 40 - Os casos omissos são estudados ou resolvidos pela COREME e homologados pelo Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFENAS.

Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFENAS.

Alfenas, setembro de 2007.

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

A COREME, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2006, votou e aprovou as seguintes normas para realização de estágio:

- 1º) Os estágios podem ser realizados excepcionalmente e a pedido do Supervisor, visando a complementação de estudos e aperfeiçoamento do residente e não devem ultrapassar um período total de 30 (trinta) dias corridos.
- 2º) Somente serão permitidos estágios em Hospitais Universitários com programas de residência médica reconhecidos pela CNRM/MEC ou em serviços com residência médica reconhecida pela CNRM/MEC, na área de atuação do interessado no estágio.
- 3º) O residente pretendente ao estágio deverá apresentar convite do serviço onde pretende realizar o estágio.
- 4º) Deverá ser apresentado para aprovação pelo Supervisor do Programa e pela COREME, um programa das atividades a serem desenvolvidas durante o estágio.
- 5º) Durante o período de estágio, as atividades de plantão e outras inerentes, da Residência Médica, deverão ser cobertas pelos residentes que permanecerem no Serviço e suas faltas nas sessões anátomo-clínicas serão abonadas.
- 6º) Ao retornar ao Programa, o residente deverá apresentar relatório das atividades exercidas durante o estágio, além de uma declaração e/ou certificado do Serviço onde o estágio foi realizado.
- 7º) A não apresentação do relatório e do certificado e/ou declaração, implicará na reposição dos dias ausentes para cumprimento da carga horária Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFENAS.
- 8º) Os casos omissos e sugestões de mudanças destas normas, deverão ser apresentados a COREME para discussão e deliberação;

Alfenas, 04 de outubro de 2006.

Comissão de Residência Médica HUAV.